



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 018/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 - Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.042/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar de forma gratuita os serviços abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no PRODEMAN, conforme projeto de implantação apresentado pela empresa e aprovado pela CODEMAN:

I – execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do município, onde for possível instalar indústria, comércio e serviço;

II – execução de obras e serviços de preparo e terreno em propriedade particular onde for possível instalar indústria, comércio e serviço, com a isenção de horas máquinas;

III – execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;

IV – assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;

V – no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo; e

VI – a aquisição de máquinas e equipamentos para cessão onerosa e por tempo determinado às empresas participantes do programa."

Art. 2.º Fica acrescido o Art. 7.º-A na Lei Municipal n.º 2.042/2018, a com a seguinte redação:

"Art. 7.º-A Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fazer a cessão onerosa de uso de bens móveis por tempo determinado às empresas participantes do PRODEMAN.

§ 1.º A cessão de uso se dará por prazo determinado, pelo período máximo de 06 (seis) anos.

Recebido em 07/06/19
Assinatura
Aldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º A cessão será revogada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal quando não houver mais interesse público em sua manutenção."

Art. 3.º Fica revogado o § 2º do Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Art. 4º O Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.042/2018 com a seguinte redação:

"Art. 17. Os terrenos alienados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de transferência da matrícula, devendo constar tal cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, gravando na matrícula a finalidade exclusiva de área industrial, comercial ou de serviço.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguoeirinha, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

07/06/19 09 h 43 min


Câmara De Manguoeirinha
PROTOCOLO

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora**

No ano de 2018, através da Lei Municipal n.º 2042, de 09 de outubro de 2018, foi instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços, priorizando a geração de empregos e renda, de conceder incentivos às empresas e investidores que ali quisessem se estabelecer, visando instituir o parque industrial do Município, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos, e o aproveitamento da mão obra.

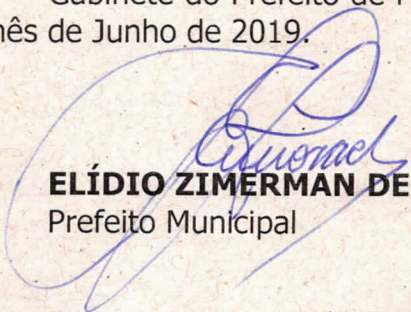
Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Mangueirinha conta com uma área denominada de Novo Parque Industrial, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

A inclusão deste item ao programa é necessária para fomentar atividades que exijam a aquisição de equipamentos de difícil aquisição por parte das empresas subsidiadas.

Dessa forma, o Poder Público Municipal, através do presente projeto de lei, propõe alterações no Programa instituído pela lei já mencionada, sendo uma delas a possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços instaladas ou que vierem a se instalar no município de Mangueirinha.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Junho de 2019.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal